



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PARECER N.º 89/2024

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA AMPLIAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCAMENTO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, INCLUSA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DATA: 07/10/2024

Sr. Agente de Contratação,

Trata-se de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço global.

O objeto da referida licitação é o Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança e demais equipamentos e infraestrutura para ampliação de videomonitoramento e instalação de cercamento eletrônico no município de Picada Café/RS, inclusa a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação pretendida está embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) datados de 02/10/2024, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, requisição e edital, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento. Fora também juntada ao presente processo a Requisição ao Compras.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em apreço, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança e demais equipamentos e infraestrutura para ampliação de videomonitoramento e instalação de cercamento eletrônico no município de Picada Café/RS, inclusa a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, consoante seguinte motivação:

“O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança e demais equipamentos e infraestrutura para ampliação de videomonitoramento e instalação de cercamento eletrônico no município de Picada Café/RS, inclusa a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, renovável no interesse das partes.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos engloba os equipamentos novos a serem fornecidos pela empresa vencedora da licitação, bem como, os equipamentos que já existentes, distribuídos atualmente em 7 (sete) pontos da cidade.

Concomitantemente a esta ampliação de pontos é intenção criar uma estação de monitoramento e oferecer aos operadores acesso completo ao sistema de segurança e aos softwares de monitoramento.

A contratação ora pretendida visa a instalação de quatro novos pontos de monitoramento, além de ampliar a cobertura de pontos já existentes.”

O Termo de Referência elaborado atende aos pressupostos legais previstos no artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O valor estimado da contratação é de R\$ 474.752,48 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando os valores da “PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA, em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A propósito, foi indicada as respectivas dotações orçamentárias, quais sejam:

“ÓRGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO

UNID.ORÇ.: 0201- GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0017 – SEGURANÇA AO CIDADÃO

PROJ./ATIV.: 0201.0618100172.103 – COLABORAÇÃO COM OS

ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E AFINS

Códigos:

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico (275.1)

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (276.1)

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e monitorada (276.2)

4.4.90.52.24.00.00 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro (278.1)

ÓRGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO

UNID.ORÇ.: 0201- GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0017 – SEGURANÇA AO CIDADÃO

PROJ./ATIV.: 0201.0618100171.066 - SEGURANÇA PÚBLICA

Códigos:

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico (283.2)

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (284.2)

4.4.90.52.24.00.00 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro (286.1)

OBS.: dotação referente ao exercício de 2024. Para os demais exercícios será conforme aprovado em lei orçamentária anual (LOA).”

Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o de menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29, § único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de serviços.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado, se for o caso, à autoridade superior, que poderá proceder nos termos art. 71, da Lei 14.133/2021.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Destarte, submeta-se o presente parecer à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Graziela Lippert da Silva,
OAB/RS n.º 99.711.